



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 716/1963

Ementa

**REGULAMENTA O PAGAMENTO DA LICENÇA-PRÊMIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS COMPLEMENTANDO A LEI NA 273.**

Data da Norma

**24/10/1963**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**

LEI N. 716, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.963

O doutor VICTOR MAIDA, Prefeito Municipal de Ibitinga, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibitinga decreta e eu promulgo a seguinte lei:

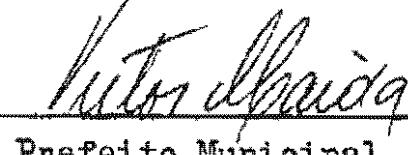
Artigo 1º - O Funcionário Público Municipal, com direito a licença-prêmio, nos termos da Lei Municipal n. 273, de 18 de agosto de 1.947, poderá optar pelo gozo da licença a que tem direito ou receber a importância equivalente em dinheiro, aos vencimentos correspondentes.

§ 1º - Para efeito do cálculo da importância a ser recebida, será considerado padrão de vencimento do cargo de que o funcionário é ocupante efetivo.

§ 2º - O funcionário interessado em receber a licença-prêmio em dinheiro, deverá requerer o benefício ao sr. Prefeito Municipal, esclarecendo no seu requerimento o fundamento da presente lei, para os assentamentos em sua ficha funcional.

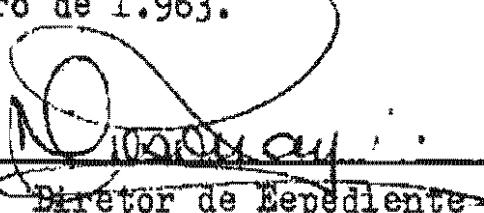
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no presente exercício por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente, e nos exercícios seguintes por conta de verbas próprias consignadas nos orçamentos anuais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Vitor Maida

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente da P. M. de Ibitinga, em 24 de outubro de 1.963.

  
Victor Maida  
Diretor de Expediente